



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO COMDEMA 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, nos termos Lei 1.558 de 07 julho de 2009, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por assessorar e acompanhar a implantação da política municipal do meio ambiente DELIBERA:

Considerando a proibição de danos a flora, referente a proteção de áreas verdes municipais, conforme Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Conforme seguinte artigo:

“-Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.”

“Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

DELIBERA

Artigo 01. fica proibido, podas e corte não autorizados, sujeito sanções prevista em Lei.

Artigo 02. É proibida a realização de anelamento em qualquer vegetal do porte arbóreo em logradouro público.

Entende-se por anelamento, o corte da casca circundando o tronco da árvore impediendo a circulação da seiva, podendo levar o vegetal a morte.

Os tipos de poda adotados no município.

Artigo 03 - É vedada a poda excessiva ou drástica da arborização pública, que afete significativamente o desenvolvimento da copa, sob pena prevista na Lei Federal e de acordo com o Código Florestal.

Parágrafo Único. Entenda-se por poda excessiva ou drástica:

- a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 04. As podas em passeios públicos serão realizadas mediante autorização por escrito do setor competente e permitidos somente a:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

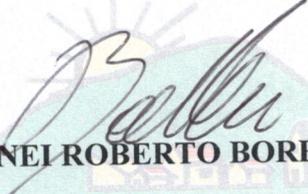
I - funcionários de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, devidamente autorizados pela;

II - soldados do Corpo de Bombeiros e funcionários da Defesa Civil nas situações de emergência, quando houver risco iminente à vida de pessoa ou de patrimônio público ou privado;

III - empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente cadastrados, e credenciados na Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

IV- os profissionais autônomos deverão obrigatoriamente comprovar capacidade técnicas através da apresentação de certificado de curso de poda em arborização urbana.

Vista Alegre do Alto, dia 28 de junho de 2019


EDNEI ROBERTO BORELLI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

DE MEIO AMBIENTE DE VISTA ALEGRE DO ALTO

